

ATA DA 28ª SESSÃO, EM 1ª DE JUNHO DE 1964.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. FERNANDO MBRREIRA GUIMARÃES, SUB-PROCURADOR.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Antonio Jose / de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Almirante - de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner, Dr. Joao Romeiro Neto e Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa.

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exercito Tristão de Alencar Araripe, com causa justificada.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Apelação relatada e julgada na sessão secreta do dia 27 de maio:

Nº 34.066 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Alencar Araripe. A perante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar, que absolveu o 3º Sargento Natal Carnaval, servindo na 1ª Cia. de Comunicações - "Cia. Barão de Capanea", - do crime previsto no art. 181, §§ 3º e 4º, do C.P.M. - Megaram provimento, para confirmar a sentença absolutória, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo Sr Min Alg Esq Jose Espindola, por nao ter assistido ao relatorio).

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

RECURSO - CRIMINAL

Nº 4.008 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto Requerente: A Promotoria da 3ª Auditoria da 1ª Região

(Cont. da ata da 28ª Sess., em 1ª/VI/964)

Militar. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que rejeitou a denúncia contra o Major Honorario do Exército José Basílio Pyrrho Filho, como incurso no art. 235, do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso, para que o Dr. Promotor ofereça nova denúncia ou a adite, unanimemente.

### C O R R E I Ç Ã O - P A R C I A L

- Nº 777 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368, do Código da Justiça Militar, requer Correição Parcial nos autos do Inquerito Policial Militar, instaurado no Quartel-General/da 3ª Região Militar, e do qual foi encarregado o 1º Tenente Setembrino Dorneles de Oliveira. - Deferida a correição, para que os autos sejam remetidos à Auditoria competente, para os fins de direito, unanimemente.

### A P E L A Ç Õ E S

- Nº 34.065 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente / de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª R. M., que absolveu o 2º Sargento Antonio Geraldo dos Santos, servindo no 4º Grupo de Canhões 90 Antiaereos, do crime previsto no art. 181, § 3º, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

- Nº 34.078 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelantes: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar e Idiomar Delmonte, Soldado do 17º Regimento de Cavalaria, condenado a 1 mes e 15 dias de prisão, incurso no art. 163, combinado com os arts. 166 e 62, incisos I e IV, letras "a" e "b", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 17º Regimento de Cavalaria. - Negaram provimento ao recurso da defesa e provido o do Ministério Publico, reformaram a sentença, para condenar o acusado a 3 meses de prisão, como incurso no art. 163, combinado com o art. 166, tudo do C.P.M., unanimemente.

### H A B E A S - C O R P U S

- Nº 26.839 - Brasília. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Paciente: Jovelly Aparecido Candido de Oliveira civil, alegando, por sua advogada, encontrar-se preso

(Cont. da ata da 28ª Sess., em 1ª/VI/1964)

incomunicável, no Quartel da Polícia do Exército, em Brasília, desde do dia 26 de março de 1964, sem nota de culpa, pede a concessão da ordem. - Julgaram / prejudicado o pedido, unanimemente.

Nº 26.846 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Paciente: Luiz Antonelli, civil, por seu advogado, impetra uma ordem de habeas-corpus, a fim de ser excluído da denuncia oferecida pelo Ministerio Publico a 1ª Auditoria da 1ª Região Militar, por incompetencia de foro, cerceamento de defesa, falta de justa prova, erro de pessoa e prescrição. - Denegaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen. Ex. Lima Camara, que a concediam, para anular o processo, desde a denuncia, por inepta.

Nº 26.849 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Paciente: Francisco Teixeira, Major-Brigadeiro, alegando, por seu advogado, encontrar-se preso, incomunicavel, desde o dia 5 de abril de 1964, na 3ª ZONA Aerea, a disposição do Marechal Ivo Borges, encarregado de um I. P. M. em curso na Aeronautica, pede se ja liminarmente determinada a quebra da incomunicabilidade com seu advogado e seja posto em liberdade. - Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

#### A P E L A Ç Ã O

Nº 34.058 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho / Especial de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª R. M., que absolveu o Major Ivalino Jacques Bicca, ex-Delegado / de Recrutamento, e o civil Antonio Peres, dos crimes previstos nos arts. 235 e 233, § unico, tudo do C.P. M. - (Julgamento em sessao secreta).

#### R E P R E S E N T A Ç Ã O

Nº 620 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. - O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da Aeronautica, com fundamento no art. 340, do Código da Justiça Militar, pede que seja decretada a extinção / da punibilidade, pela prescrição, nos autos da apelação nº 31.340, referente a Flavio Salvador, civil, / condenado a 1 ano de detenção, como incurso no art. 208, do Código Penal Militar, por acordo do Superior Tribunal Militar, de 2 de maio de 1960. - Deferida a representação, para ser decretada extinta a punibilidade, pela prescrição, unanimemente.

(Cont. da ata da 28ª Sess., em 1ª/VI/1964)

No início da sessão, foi apreciado pelo Tribunal, o seguinte requerimento de licença para tratamento de saúde:

"Senhor Ministro-Presidente: Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Ministro do Superior Tribunal Militar, vem requerer a Vossa Excelência 60 (Sessenta) dias, para tratamento de saúde, a contar de segunda-feira, 1ª do junho, do corrente ano. Termos em que pede / deferimento. Rio de Janeiro, GB., em 30 de maio de 1964. a) Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco". - Submetido a apreciação do Tribunal, foi a licença concedida, unanimemente, a partir da data requerida.

\* \* \*

A sessão foi encerrada com os seguintes processos em mesa:

Apelações: 34.087 (RN/BF) - 34.055 (LC/RN) - 34.051 (VM/AA)  
34.073 (LC/VM) - 34.088 (AA/RN) - 34.103 (AA/VM)  
34.084 (JE/VM) - 34.077 (MR/AA) - 34.097 (VM/JE)

